



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 77, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 - ORGANIZA E INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DEFINE A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPÕE SOBRE OS ÓRGÃOS COLEGIADOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 44 DE 30 DE ABRIL DE 2025 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 18, DE 02 DE MAIO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA NÃO REMUNERADA AO SERVIDOR ANDREONE SANTOS DIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO EM FORNECIMENTO DE GÁS DE REFRIGERAÇÃO, MATERIAIS DE INSTALAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO EM FORNECIMENTO DE GÁS DE REFRIGERAÇÃO, MATERIAIS DE INSTALAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

ATAS (CD)

- ATA DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0168.12.02/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0052/2025, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO E PURIFICADOR DE ÁGUA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA.

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL - UNIDADE ESCOLAR CMEI MAGDA MARIA CORREIA SANTOS
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL DE



ITAMBÉ





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 77, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Organiza e Institui o Sistema Municipal de Ensino, define a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, dispõe sobre os órgãos colegiados que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente **LEI QUE ORGANIZA E INSTITUI A LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO:**

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino, de que trata a presente Lei, consiste em instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, que irá disciplinar a Educação Escolar a ser praticada nas Unidades da Rede Escolar do Município, próprias e conveniadas, através do processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino é fundamentado nos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, especialmente na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação, Constituição do Estado da Bahia, Plano Estadual de Educação, Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Documento Curricular Referencial da Bahia - DCRB, Documento Curricular Referencial do Município de Itambé - DCRMI e demais legislações pertinentes, respeitando a competência do Poder Público Municipal disciplinado em sua Lei Orgânica.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, praticará todos os atos necessários ao efetivo regime de colaboração, firmando parcerias e promovendo a integração entre os demais sistemas de ensino bem como os necessários ao cumprimento desta lei.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:

I – Educação Infantil, destinada às crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI e pré-escolas; e

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 de 32





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

II – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Órgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.

§ 2º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I – o acesso ao Ensino Médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;

II – Atendimento Educacional Especializado – AEE às pessoas com deficiência, na forma da legislação aplicável;

III – desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade, os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV – programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a correlação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V – programas de erradicação do analfabetismo;

VI – programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades; e

VII – programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não-regulares organizadas com o apoio das Comunidades.

§ 3º. O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

II – exercer ação redistributiva em relação às suas Unidades Escolares, corresponsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;

III – baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;

IV – baixar normas aplicáveis às Unidades Integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos instituídos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

V – credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino;

VI – estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas às efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade;

VII – oferecer educação infantil nos CMEI e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;

IX – promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e

X – desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

Art. 5º Os recursos municipais destinados à Educação e ao Ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito e na pré-escola e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 3 de 32





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 6º A Rede Municipal de Educação desenvolverá o processo ensino aprendizagem buscando atingir os seguintes objetivos:

I – Formação de cidadãos capazes de compreender a realidade social, através de práticas educativas que lhes propiciem adquirir consciência de seus direitos e responsabilidades;

II – utilizar métodos educativos que estimulem o educando a desenvolver o senso crítico, ético e moral para que possam interagir dignamente com a sociedade na busca da sua promoção social;

III – oferecer ensino público fundamental gratuito em estabelecimentos oficiais e conveniados, com igualdade de condições para o acesso, reingresso e permanência na escola, conforme definido no art. 205 e respectivos incisos da Constituição Federal;

IV – proporcionar aos educandos liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

V – garantir aos educandos através de programas suplementares, material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e práticas esportivas, com vistas a oportunizar sua permanência na escola, minimizando assim a evasão escolar;

VI – oportunizar a inovação do processo educativo, valorizando e acatando novas ideias que propiciem o enriquecimento das práticas pedagógicas;

VII – viabilizar a valorização dos profissionais da Educação Pública Municipal, incentivando e oportunizando a participação em cursos de atualizações pedagógicas e formação continuada, garantindo pagamento de salário digno;

VIII – viabilizar a implantação do plano de cargos e salários dos educadores do magistério e profissionais não docentes;

IX – promover a autonomia da escola mediante desenvolvimento da gestão democrática que oportunize a integração e participação da Comunidade com vistas à preservação do patrimônio público escolar;

X – incentivar a elaboração e desenvolvimento de projetos que oportunizem a erradicação do analfabetismo, melhoria na qualidade do ensino e a universalização do atendimento escolar;

XI – destinar uma cota dos recursos públicos para promoção de práticas esportivas na Rede Pública de Educação com vista à promoção social dos educandos;

XII – inserir na grade curricular da rede municipal de ensino as disciplinas: Educação Ambiental, História da Cultura Afro-brasileira e Indígena objetivando a preservação do meio ambiente, a inclusão social e o respeito às diferenças;

SEÇÃO III



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito****DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO**

Art. 7º A responsabilidade do Poder Público Municipal para com a Educação consiste em:

I – garantir o ensino fundamental obrigatório a toda Comunidade em idade escolar, bem como àqueles que não tiveram acesso na idade própria;

II – proporcionar atendimento educacional gratuito especializado aos educandos com necessidades especiais, em Unidades específicas e da Rede Regular de Ensino;

III – oferecer atendimento gratuito nos CMEI e pré-escolas às crianças de 0 a 5 anos de idade;

IV – proporcionar educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo aos educandos trabalhadores condições de acesso e permanência na escola;

V – firmar parcerias com outros órgãos de nível federal, estadual, municipal e particular, com vista a proporcionar ao educando do ensino fundamental atendimento pleno em relação ao material didático escolar, transporte, alimentação, segurança e assistência à saúde;

VI – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos da sua Rede Escolar;

VII – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VIII – exercer ação redistributiva em relação às suas Unidades de Ensino;

IX – assegurar terminalidade específica aos educandos que não puderam atingir o nível exigido para conclusão do ensino fundamental em decorrência de suas limitações, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar aos superdotados.

X - oferecer a Educação Infantil nos CMEI e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – As instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – O Conselho Municipal de Educação;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 5 de 32





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

- V – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI – O Conselho Municipal do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**;
- VII - Fórum Municipal de Educação;
- VIII – Demais órgãos municipais de educação;

SEÇÃO I
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 9º As instituições de educação no âmbito do município de ITAMBÉ, respeitadas as normas nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes responsabilidades:

- I – elaborar e executar o regimento interno respeitando as determinações legais;
- II – elaborar sua proposta pedagógica em compatibilidade com as da União, do Estado e do Município, com vistas a despertar no aluno o interesse pelo aprendizado;
- III – assegurar o cumprimento do calendário escolar e horas-aula estabelecidas;
- IV – fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – proporcionar os meios necessários para recuperação dos alunos de menor rendimento, em paralelo com as Unidades Pedagógicas;
- VI – promover a integração das famílias dos educandos e da comunidade em geral com a escola através de práticas educativas voltadas para a conservação e preservação do patrimônio escolar;
- VII – apresentar aos pais e responsáveis a proposta pedagógica a ser desenvolvida na Unidade Escolar, mantendo-os informados quanto à frequência e rendimento dos educandos no processo ensino-aprendizagem;
- VIII – participar das instancias regionais que congregam as instituições escolares.

§ 1º - As Unidades Escolares oficiais de ensino público, demais órgãos e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos a estrutura da Secretaria Municipal de Educação a qual compete representar o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

§ 2º - Oportunizar a regularização das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que estejam funcionando sem a devida autorização legal expedida pelo Poder Público Municipal, cadastrando-as através da Secretaria de Educação e diligenciando o que se fizer necessário para a imediata regularização das mesmas;

Art. 10º. A organização administrativo-pedagógica das instituições de ensino da Rede Pública Municipal será realizada de acordo com as normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11º. As Instituições de ensino fundamental e de educação infantil da Rede Municipal de Ensino serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população em idade escolar, respeitadas as normas





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

definidas no Sistema Municipal de Ensino com participação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º. As Instituições de educação infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, Integrantes do Sistema Municipal de Ensino, estarão subordinadas às seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II – autorização para funcionamento e avaliação de qualidade do serviço pelo Poder Público Municipal com participação do Conselho Municipal de Educação;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

§ 1º – As Instituições educativas existentes informalmente em diferentes espaços da Comunidade Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação para efeito de supervisão, avaliação e fiscalização dos serviços ofertados.

§ 2º - Detectadas irregularidades praticadas contra a criança e o adolescente nas instituições referidas no parágrafo anterior, tal fato será informado imediatamente ao Juizado de Menores.

SEÇÃO II**DA ADMINISTRAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 13º. O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei e do Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados o Regimento Interno dos Conselhos que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

Art. 14º. O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I – as Unidades Escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II – as Unidades Escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

III – os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Ensino, com as funções e competências detalhadas no Regimento próprio previsto no caput deste artigo;

IV – as Unidades Escolares da pré-escola e do ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis;

V – Entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

§ 1º. As Unidades Escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este

artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação, Ensino, Cultura e Desporto.

§ 2º. As Unidades Escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as Unidades oficiais, incluindo número de turmas, por ano e turno, segundo a capacidade de sua infraestrutura e das condições físicas.

§ 3º. Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não-formal ou informal, serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.

§ 4º. Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da frequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.

Art. 15º. As Unidades Escolares Públicas Municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade o ensino fundamental e pré-escolar, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.

§ 1º. As Unidades Escolares terão administração própria, subordinada ao Secretário Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. O quantitativo de cargos e funções necessários a cada Unidade Escolar oficial será estabelecido no ato de criação da Unidade, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das Unidades Escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do orçamento anual respectivo.

§ 4º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação o Quadro Docente, com a edição da Lei do Plano de Carreira do Professor Municipal, observadas a titulação do





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

professor, a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.

§ 5º. Na ausência de pessoal habilitado para o exercício da gestão escolar, poderão exercer a Administração das Unidades de Ensino professores do Quadro Docente de que trata o parágrafo precedente, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, e portadores de titulação superior aos níveis e modalidades de oferta da respectiva Unidade.

Art. 16º. As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 17º. A criação de Unidades Municipais de Ensino Médio observará aos acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 18º. As Unidades que constituírem a Rede Pública Municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os programas, serviços e Unidades Escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19º. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

Art. 20º. A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em ação conjunta e integrada com o Sistema Estadual de Educação, a partir de prévia e anual convocação e cadastramento da demanda escolar, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e docente instaladas e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.

Art. 21º. A movimentação de aluno entre Unidades Municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 22º. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas Unidades de Ensino, a





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

composição de turmas/anos, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.

Parágrafo único. Os documentos e históricos escolares emitidos pelas Unidades de Ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes serem substituídos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de Ensino designados pelo Secretário Municipal de Educação.

SEÇÃO III**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 23º – A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e em articulação com os Conselhos organizados por esta Lei, possui a seguinte estrutura:

- I – Órgãos Colegiados;
- II – Órgãos Executivos;
- III – Órgãos de Administração Intermediária e Setorial;
- IV – Unidades de Ensino.

§ 1º - São Órgãos Colegiados de natureza fiscalizadora, deliberativa, normativa e supervisora, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- IV – Fórum Municipal de Educação

§ 2º - Os Órgãos Executivos são os responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, nas funções executivas propriamente ditas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria, com capacidade de articulação com os demais órgãos do Município, instituições públicas e privadas. São eles:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Órgãos de Planejamento.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

§ 3º - Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial são os responsáveis pela execução de serviços indispensáveis ao funcionamento qualitativo do Sistema de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo:

- I – Fundo de Assuntos Financeiros;
- II – Coordenações Pedagógicas;
- III – Coordenação de Ações Sócio-Educativas;
- IV – Coordenação Administrativa.

§ 4º - Unidades de Ensino são os estabelecimentos públicos, conveniados e particulares, responsáveis pela realização das ações, planos e procedimentos didático-pedagógicos elaborados em conformidade com a legislação educacional brasileira, contidos nos projetos pedagógicos e nas diversas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas originárias dos Conselhos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conterá as atribuições e níveis de responsabilidades do Secretário Municipal de Educação, no exercício de seu cargo.

Art. 25º – Compete a Secretaria Municipal de Educação, em especial:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III – oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em CMEI e pré-escolas, públicas ou conveniadas a toda clientela que se encontre na faixa etária correspondente;
- IV – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional, Estadual e Plano Municipal de Educação, respeitando as peculiaridades locais;
- V – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação de políticas públicas de educação;
- VI – autorizar, credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas e legislação pertinentes em parceria com o Conselho Municipal de Educação;
- VII – Promover a execução e acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação os processos referentes aos pedidos de autorização para funcionamento de instituições educativas quanto às instalações, e cursos ofertados e proposta pedagógica, observando os padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação educacional pátria.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

§ 2º - Supervisionar, orientar e fiscalizar a execução das propostas pedagógicas nas instituições de ensino da rede pública, conveniada e particular integrantes de sua jurisdição, através das Coordenações Pedagógica e Administrativa em parceria com o Conselho Municipal de Educação, primando pelo cumprimento da legislação educacional pátria e normas específicas da educação municipal.

§ 3º - Visando à melhoria da qualidade do ensino praticado na Rede Municipal de Ensino, será procedida sistematicamente a avaliação do processo pedagógico desenvolvido nas Unidades Escolares através da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação com a participação do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO IV**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS****SUBSEÇÃO I****DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 26º. O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma do Regimento próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe, conforme a Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação:

Art. 1º Por esta Lei fica alterada a Lei nº 026/1998 e a Lei nº 19/2001, que criam e alteram o Conselho Municipal de Educação, atualizando-o conforme legislação vigente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação – CME, é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, possuindo natureza normativa, deliberativa, fiscalizadora, consultiva e de assessoramento nas áreas de sua competência, tendo por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação e promover o desenvolvimento e fortalecimento da Secretaria Municipal de Educação, compatibilizando a política educacional dessa Secretaria com as diretrizes traçadas pela União e pelo Estado.

Art. 3º O CME, como órgão colegiado, assegura aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º Constituem-se competências gerais do CME:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 12 de 32





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

I - zelar pela universalização da Educação Básica;

II - zelar pelo cumprimento da legislação educacional aplicável à educação e ao ensino;

III - estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as unidades escolares da rede municipal de ensino e para aquelas de educação infantil da iniciativa privada;

IV - emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, a ser aprovado nos termos da Lei Orgânica do Município;

V - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a Educação do Município;

VI - estabelecer diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das unidades escolares;

VII - colaborar com o dirigente da Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à Educação, no âmbito do Município;

VIII - acompanhar a aplicação de recursos destinados à Educação pública, garantindo a equidade em sua distribuição;

IX - pronunciar-se sobre ampliação da rede física de unidades escolares públicas e sobre a localização dos prédios escolares;

X - pronunciar-se sobre o relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação;

XI - acompanhar a realização do censo escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando garantir o atendimento integral da demanda;

XII - opinar sobre ações ou formas de cooperação entre o Estado e o Município;

XIII - pronunciar-se sobre as diretrizes orçamentárias da Educação do Município;

XIV - indicar o representante do CME, no órgão colegiado do Novo Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Básico - NOVO FUNDEB;

XV - opinar sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município;

XVI - baixar normas complementares para a Secretaria Municipal de Educação;

XVII - autorizar, credenciar e supervisionar as unidades de ensino integrantes a Secretaria Municipal de Educação;

XVIII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

XIX - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XX - publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 5º O CME será constituído de dezessete membros efetivos e de igual número de suplentes, todos nomeados por meio de decreto do chefe do executivo municipal, escolhidos entre pessoas de conhecimento em assuntos relacionados à Educação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação deverá ter a seguinte composição:

Art. 27º. O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 17 (dezessete) membros titulares e de igual número de suplentes, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre pessoas de conhecimentos em assuntos relacionados à Educação.

§ 1º. A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:

I – Quatro representantes do Executivo Municipal, entre os quais o Secretário de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um representante da Secretaria de Assistência social, um representante da Secretaria de Administração;

II - Um representante das instituições de ensino superior;

III - Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia - APLB;

IV - Um representante dos professores da Rede Estadual de Ensino da Bahia;

V – Um representante da Comunidade Civil organizada - Associações, ONGS ou equivalentes ligadas a Educação;

VI - Um representante dos responsáveis de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;

VII - Um representante da Rede de Ensino Particular;

VIII – Um representante das Escolas do Campo;

IX - Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XI - Um representante do Conselho Tutelar de Itambé;

XII – Um representante da diretoria de cultura e turismo;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

XIII - Um representante dos gestores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Itambé;

XIV - Um representante do corpo discente, maior de dezesseis anos, da Rede Municipal de Ensino de Itambé.

Art. 7º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais, membros do CME, ficam dispensados da frequência às suas repartições nos dias em que estejam participando das reuniões do conselho, desde que, para isso, exista coincidência de horários.

Art. 8º O CME terá um presidente e um vice-presidente, eleitos por seus pares.

§ 1º O presidente não terá direito a voto, exceto em casos de empate e será substituído, nas suas ausências, pelo vice-presidente.

§ 2º Não poderá candidatar-se ao cargo de presidente e vice-presidente o Secretário Municipal de Educação do Município.

Art. 9º As reuniões do CME serão plenárias uma vez a cada bimestre, de forma ordinária, sobre assuntos gerais e ainda de matérias de sua competência e extraordinárias, sempre que os interesses da educação o exigirem.

Art. 10º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CME é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A dotação orçamentária do CME deve constar do Orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Planejamento, execução e acompanhamento dos recursos orçamentários do CME são de competência da sua presidência.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nº026/1998 que cria o Conselho Municipal de Educação e a Lei nº19/2001 que alterou a composição do referido Conselho e outras disposições em contrário.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído pelo vice presidente em suas ausências ou impedimentos

§ 4º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

Art. 28º. Os mandatos dos conselheiros serão de 02 anos sendo permitida a recondução de 2/3 por até mais dois períodos, desde que renovada a indicação de conselheiro pela entidade representante

Parágrafo único. A primeira composição do Conselho Municipal de Educação terá mandatos “pro tempore”, para adequá-los ao disposto neste artigo.

Art. 29º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) interpoladas, computando-se indistintamente reuniões de colegiado.

SUBSEÇÃO II**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 30º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, para a observância da legislação especial aplicável, em consonância com artigo 34 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 que determina a composição dos conselhos de Alimentação Escolar

Art. 31º. ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete fiscalizar, elaborar e emitir relatórios sobre o nível de desempenho do programa no Município à Secretaria Municipal de Educação e Órgãos Ministeriais competentes, sugerindo as medidas pertinentes.

Art. 32º. participar da elaboração da prestação de contas dos repasses constitucionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar, emitindo parecer a ser encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 33º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, docentes e trabalhadores da educação indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso. Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 16 anos ou emancipados. Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo respectivo chefe do poder (nos estados e Distrito Federal, a indicação é feita pelo governador e, nos municípios, pelo prefeito).

As Entidades Executoras que possuírem mais de cem escolas de educação básica poderão compor o CAE com até três vezes o número descrito acima. Nesses casos, o CAE poderá ter 7 (sete), 14 (quatorze), ou 21 (vinte e um) membros, mais o número correspondente de suplentes, observada a proporcionalidade na representação acima apresentada.

A eleição dos membros do CAE, bem como a eleição de presidente e vice-presidente do conselho, deve ser feita por votação direta em assembleia pública específica para tal fim, devidamente registrada em ata para cada eleição (trabalhadores da educação e discentes, sociedade civil e pais de alunos).

Ao renovar o mandato, a EEx deve providenciar a nomeação dos novos membros, por decreto ou portaria, e a atualização dos dados dos conselheiros no sistema CAE Virtual.

§ 1º. Todos os membros do Conselho serão nomeados com seus respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo também nomeados 07 (sete) suplentes para eventuais substituições.

§ 2º. A primeira composição do Conselho Municipal de Alimentação terá duração coincidindo com o mandato do Prefeito que o instalar.

§ 3º. No caso de vacância, assumirá o suplente para complementar mandato.

§ 4º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, na forma de seu Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo (observar a legislação em vigor).

§ 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção aceitável, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas.

Art. 34º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

Art. 35º. O Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal contera as normas de funcionamento do Colegiado.

Art. 36º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar emitirá para o Secretário Municipal de Educação e para os órgãos ministeriais competentes, na forma da legislação especial aplicável, relatórios sobre o nível de desempenho do programa no Município, sugerindo as medidas que julgar pertinentes.

SUBSEÇÃO III**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

Art. 37º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é o órgão colegiado responsável pelo acompanhamento e fiscalização de gastos dos recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, atuando com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local, renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 38º. São atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – conhecer e acompanhar os recursos do FUNDEB com vistas a garantir sua real e correta aplicação, impedindo o desvio de finalidade, emitindo pareceres e primando pelo fiel cumprimento do disposto na Lei 11.494/2007;

II – supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito de suas esferas governamentais de atuação, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento de encaminhamento de dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos para a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e outros que a legislação determinar, bem como, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação de tais recursos, encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB desenvolve sua atividade em conformidade com a Lei Federal nº 11.494/2007 e suas respectivas alterações;

Art. 39º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não conta com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município, através de seu Gestor, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

execução plena de sua função, informando ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos Conselhos.

Composição Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB e seus suplentes, de acordo com os seguimentos abaixo:

1. 02 (dois) Representantes do Executivo Municipal dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal DE Educação OU órgão educacional equivalente
- 2 01 (um) Representante dos professores da educação básica.
- 3 01 (um) Representante dos diretores das escolas básicas públicas
4. 01 (um) Representante dos servidores técnicos- administrativos das escolas básicas públicas;
5. 02 (dois) Responsáveis de pais de alunos da educação básica pública;
6. 02 (dois) Responsáveis dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
7. 01 (um) Representante do conselho municipal de educação;
8. 01 (um) Representante do conselho tutelar municipal;
9. 02 (dois) Representantes de organizações da sociedade civil
10. 01 (um) Representante das escolas do campo
11. 01 (um) Representante das escolas quilombolas e seus respectivos suplentes

SUBSEÇÃO V**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 44º. O Fórum Municipal de Educação de Itambé-Bahia, doravante denominado FMEI, instituído pelo Decreto nº 89 de 14 de julho de 2018, consiste em órgão colegiado cujos objetivos são o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas locais para atendimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, bem como a articulação com os Fóruns de Educação dos demais entes federados e, ainda:

I - Articular as conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais, de modo a subsidiar a elaboração dos planos nacional e – em especial – municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 45º. As normas de composição, atribuições e funcionamento do FMEI observarão este Regimento Interno.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

Art. 46º. O FMEI, composto por membros titulares e suplentes é integrado por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades ligadas aos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º. São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º. São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

I - as entidades que representam os estudantes da Educação Básica;

II - as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da Educação Básica;

III - as entidades que representam os profissionais da Educação do setor público municipal e estadual;

IV - as entidades que representam os profissionais da Educação do setor privado (órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas);

V - as entidades que representam a educação escolar do setor público municipal (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e comissões do Poder Legislativo).

§ 3º. São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I - as associações e entidades de prestação de serviços educacionais;

II - as entidades em defesa das crianças;

III - as entidades em defesa das pessoas com deficiência;

IV - os conselhos sociais, sobretudo os ativos nas áreas de Assistência Social e Educação.

Art. 47º. O FMEI, em conformidade com os artigos 3º e 4º deste Regimento Interno, possui a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representante do Executivo Municipal;

III – Representante do Legislativo Municipal

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

IV - Representante do Conselho Tutelar;

V - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VI - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VII - Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

VIII - Representante de Pais dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino;

XI Representante dos Gestores da Rede Municipal de Ensino;

X - Representante dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino;

XI – Representante dos Estudantes da Rede Estadual de Ensino;

XII - Representante do Conselho Municipal de Saúde;

XIII - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XV - Representante das Escolas do Campo;

XVI - Representante da Comunidade Civil Organizada;

XVII - Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino;

XVIII – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

XIX – Representante dos Servidores Técnicos Administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

XX – Representante dos Estudantes do Ensino Superior;

CAPÍTULO III**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 48º. a gestão democrática na rede de ensino público municipal será definida por legislação própria com observância aos seguintes princípios:

I – participação dos profissionais de educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;

II – participação da comunidade escolar e local, no Conselho Escolar;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

III – liberdade para organização dos segmentos da comunidade escolar em associações, grêmios ou outras instituições;

IV – transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – parceria nas decisões sobre o processo educacional.

Parágrafo Único – Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício profissional na unidade escolar.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 49º - A educação escolar do município de Itambé abrange as seguintes etapas da educação básica obrigatória:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Ensino Médio;

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 50º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 51º. A educação infantil será oferecida em:

- I – Creches ou instituições educacionais equivalentes, para crianças até 03 (três) anos de idade;
- II – Pré-escolas para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 52º. As instituições municipais de Educação Infantil têm por objetivo prioritário promover educação e cuidados à criança priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial, incentivando a integração entre a família, a escola e a comunidade.

Art. 53º. A Educação Infantil será desenvolvida em Escolas ou Centros de Educação Infantil e em Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e ou Estadual, bem como em Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, criadas e mantidas pela iniciativa privada.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

Art. 54º. A avaliação na Educação Infantil será procedida mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

**SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 55º. O Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 (nove) anos, obrigatório e gratuito na escola pública, e nas unidades de ensino de iniciativa privada que o ofertem, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I – desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades que propiciem a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º - É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 3º - O ensino fundamental será presencial, podendo utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art.56º. O ensino religioso, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Art. 57º. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

Art. 58º. O ensino fundamental no município, atendendo aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, demais normas e legislações pertinentes será disciplinado nas seguintes diretrizes:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

I- A fixação do calendário escolar observará:

a) o mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos;

b) o calendário escolar mediante parecer do Conselho Municipal de Educação, respeitando as peculiaridades locais e a aprendizagem do aluno, poderá ser modificado havendo necessidade, desde quando não comprometa a carga horária mínima obrigatória.

II- A matrícula do aluno, exceto para ingresso no ano inicial do ensino fundamental, poderá ser feita:

a) independente de comprovação de escolarização anterior, mediante avaliação procedida na própria unidade escolar, desde que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, respeitada a faixa etária mínima e que permita a sua inserção na série/ano ou etapa correspondente, observada as normas do Sistema Municipal de Ensino;

b) por promoção, para alunos da escola que cursaram com aproveitamento a série/ano ou etapa, de acordo com o disposto no regimento interno;

c) por transferência, para alunos provenientes de outra unidade escolar;

d) por reclassificação, para série/ano ou etapa adequada, após aplicação de avaliação para identificar o nível de escolaridade atingido, principalmente quando sua procedência corresponder a organização escolar de unidade escolar de outra região ou do exterior;

III- O regimento escolar dos estabelecimentos de ensino que operem com progressão escolar por série/ano ou etapa de formação ou outras formas de ensino, poderão admitir, observada as normas do Sistema Municipal de Educação:

a) regime de progressão continuada;

b) formas de progressão parcial, desde que respeitada às sequências do currículo.

IV- A verificação do rendimento escolar do aluno, disciplinada no regimento da unidade de ensino, obedecerá aos seguintes critérios:

a) avaliação do desempenho do aluno será contínua e cumulativa, abrangendo aspectos qualitativos e quantitativos, bem como os resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

b) possibilidade de aceleração do estudo para alunos com atraso escolar, de distorção entre idade/série/ano;

c) possibilidade de avanço nas séries/anos ou etapas mediante verificação da aprendizagem, respeitada a faixa etária adequada;

d) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo para os casos de baixo rendimento, após cumprimento de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento para promoção.

V- O controle da frequência dos alunos às aulas e atividades pedagógicas, conforme disposto no regimento escolar, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino, observará:

a) a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aulas letivas do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação;

b) a data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do percentual de frequência.

VI- A definição da parte diversificada do currículo escolar das unidades de ensino da rede pública municipal, em complementação à base comum nacional, observará:

a) a inclusão de duas línguas estrangeiras modernas, no mínimo, sendo de obrigatoriedade o Espanhol, e a outra escolhida pela comunidade escolar, respeitando a

b) possibilidade da instituição;

b) – a inclusão de componentes curriculares que atendam a proposta pedagógica da escola, definidos com a participação dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 59º. A jornada escolar do ensino fundamental incluirá pelo menos 04 (quatro) horas diárias de cinquenta minutos de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º - São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas por lei;

§ 2º - O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério do sistema de ensino.

Art. 60º. será definida pelos órgãos do sistema municipal de ensino a relação adequada entre o número de alunos e professor, a carga horária e as condições





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

materiais do estabelecimento de ensino, ressalvado o que dispõe as leis e resoluções pertinentes.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Lei 10.639/93, estabelecerá o conteúdo do ensino religioso, voltado para o resgate dos valores morais.

**SEÇÃO III
DO ENSINO MÉDIO**

Art. 61º. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 62º. O currículo do ensino médio observará as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º. O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º. Os cursos do ensino médio terão equivalência legal habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderá ser desenvolvida nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 63º. A educação de jovens e adultos será direcionada para aqueles que não tiveram acesso ou não deram continuidade aos estudos do ensino fundamental na idade própria.

§ 1º - Aos jovens e adultos que não realizaram os estudos fundamentais na idade regular, terá assegurado pelo Sistema Municipal de Ensino, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, considerando suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.

§ 2º - O atendimento educacional oferecido aos jovens e adultos que não concluíram os estudos fundamentais na época própria, ocorrerá em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns do ensino regular.

SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

§ 3º - A oferta de educação especial na rede municipal de ensino, dever constitucional do Poder Público, terá início na educação infantil e continuidade no ensino fundamental, de acordo com a legislação pertinente.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação, através de parcerias firmadas com instituições públicas, federal, estadual, municipais e particulares, promoverá cursos de educação continuada em educação especial para os profissionais de educação e servidores da rede municipal de ensino que atuem em unidades de ensino para alunos com necessidades especiais, com vistas à melhoria da qualidade do ensino prestado aos mesmos.

§ 5º - A inclusão de alunos com necessidades especiais será prioritária no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 64º. O sistema de municipal de ensino poderá ofertar cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º. Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos

§ 2º. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO VI**DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – OBSERVAR O QUE DIZ O PLANO DE CARREIRA**

Art. 65º. São considerados profissionais da educação escolar básica aqueles que se encontra em efetivo exercício nas unidades da rede municipal de ensino, que tenham concluídos cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, que são:

I – professores habilitados em nível superior para docência na educação infantil e no ensino fundamental;

II – trabalhadores da educação, portadores de diplomas de pedagogia, com habilitação em gestão, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como de títulos de mestrado ou doutorado em áreas afins;

III – trabalhadores em educação, portadores de diplomas de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV - os servidores e profissionais de áreas afins de apoio e suporte técnico administrativo e infraestrutura escolar, de apoio à docência e de apoio administrativo escolar.

Parágrafo Único – A formação dos profissionais da educação, de modo a atender as especificidades do exercício de suas atividades, bem como os objetivos das novas etapas e modalidades da educação básica terá como fundamento:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

I – presença de formação básica sólida que lhe propicie domínio dos fundamentos científicos e sociais que espelhe a sua competência profissional;

II – equilíbrio entre teoria e prática dos aprendizados adquiridos em capacitações e estágios supervisionados;

III – utilização de toda sua bagagem cultural, intelectual e espiritual, adquiridas e/ou desenvolvidas durante sua caminhada na vida.

Art. 66º. Responsabilidades dos profissionais em educação no exercício de suas atividades:

I – colaborar na elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino onde atua;

II – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho elaborado em consonância com a proposta pedagógica da escola;

III – utilizar todos os recursos que domine para motivar o aluno não só a aprender como a descobrir os benefícios auferidos com o saber;

IV – envolver o aluno na elaboração das estratégias para recuperação do baixo rendimento;

V – cumprir integralmente sua carga horária obrigatória lembrando que um dos seus referenciais para o aluno é o exemplo;

VI – oportunizar o desenvolvimento do senso crítico, ético e moral do educando através do desenvolvimento de atividades educativas e práticas pedagógicas;

VII – elaborar atividades que oportunizem a participação e integração dos pais e responsáveis dos alunos e comunidade com vista à preservação do patrimônio escolar, por ser bem comum pertencente à coletividade;

VIII – zelar pelo cumprimento de suas obrigações funcionais, quando nas funções de apoio e suporte técnico administrativo e infraestrutura escolar, de apoio à docência e de apoio administrativo escolar.

Art. 67º. Responsabilidade dos profissionais em educação no exercício da função de Coordenador Pedagógico:

I – coordenar, assessorar e acompanhar a elaboração e execução da proposta pedagógica da unidade escolar onde atua;

II – assessorar e acompanhar o corpo docente na elaboração e execução do plano de trabalho regular e de recuperação, primando pelo cumprimento integral do calendário escolar;

III – participar da elaboração e execução das atividades direcionadas a promover a integração da família e da comunidade no cenário escolar;

IV – integrar-se nas atividades de planejamento, avaliação e aprimoramento profissional.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único – Os profissionais de educação em exercício da função de Coordenadores Pedagógicos na Secretaria Municipal de Educação desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação junto às unidades públicas, conveniadas e particulares de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 68º. O Município cumprindo o determinado no art. 212 da Constituição Federal, aplicará anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em prol do desenvolvimento e manutenção do ensino público municipal;

Art. 69º. A Secretaria Municipal de Educação, órgão subordinado ao Poder Executivo, terá participação ativa na elaboração do Plano Plurianual de Educação, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, opinando quanto à definição e destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para aplicação no desenvolvimento e manutenção do ensino público municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO integrarão a comissão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, acompanhando sua execução com vistas ao cumprimento integral dos dispositivos legais.

Art. 70º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, através de seu titular, de acordo com o disposto na Lei nº 30/2005, optar por autorizar os repasses diretamente para as unidades de ensino, públicas e conveniadas, orientando e acompanhando sua correta aplicação, assessorada pelos Conselhos Municipais do FUNDEB e de Educação.

Art. 71º. A Secretaria Municipal de Educação a cada trimestre do exercício financeiro, encaminhará ao Prefeito, relatório gerencial destacando as ações, projetos e atividades executadas, evidenciando as diferenças entre a receita e a despesas previstas e efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos destinados ao desenvolvimento e manutenção do ensino municipal, objetivando a sua correção.

**CAPÍTULO VII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO**

Art. 72º. O Município em união com o Estado definirá as formas de colaboração e parcerias que viabilizarão a universalização do ensino fundamental obrigatório.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 30 de 32





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

§ 1º - A colaboração de que trata este artigo visa garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§ 2º - Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração, por iniciativa do Município, poderá ser constituída uma Comissão Paritária, com participação de representantes do Estado e da Municipalidade.

Art. 73º. O Município poderá atuar em colaboração com o Estado, por meio de planejamento, execução e avaliação integrados nas seguintes ações:

- I – formulação de políticas e planos educacionais;
- II – recenseamento e chamada pública da população para o ensino fundamental e controle da frequência dos alunos;
- III – identificar o que é necessário aprimorar ou modificar para atingir a melhoria na qualidade do ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;
- IV – valorização e formação dos recursos humanos;
- V – expansão e utilização da rede pública de educação básica;
- VI – programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde do educando, profissionais de educação e servidores públicos em atuação nas unidades de ensino;

Art. 74º. O Sistema Municipal de Ensino em articulação com o Sistema Estadual procederá com a elaboração de normas suplementares, visando a unidade normativa, respeitando as peculiaridades das redes de ensino dos respectivos sistemas.

Art. 75º. O Poder Público Municipal, em colaboração com outros municípios, estabelecerá parcerias que permitam a permuta de funcionários com mesma qualificação, visando à melhoria da qualidade de ensino de sua responsabilidade.

Parágrafo Único – A colaboração de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer entre funcionários concursados, nas mesmas funções, respeitando o período de estágio probatório de seus servidores, com permuta entre pessoas da mesma função ou cargo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76º. Em cumprimento ao disposto na Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, o Município elaborou o Plano Municipal de Educação, que estabelece os objetivos e metas que nortearão o ensino público municipal,

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 31 de 32





ESTADO DA BAHIA

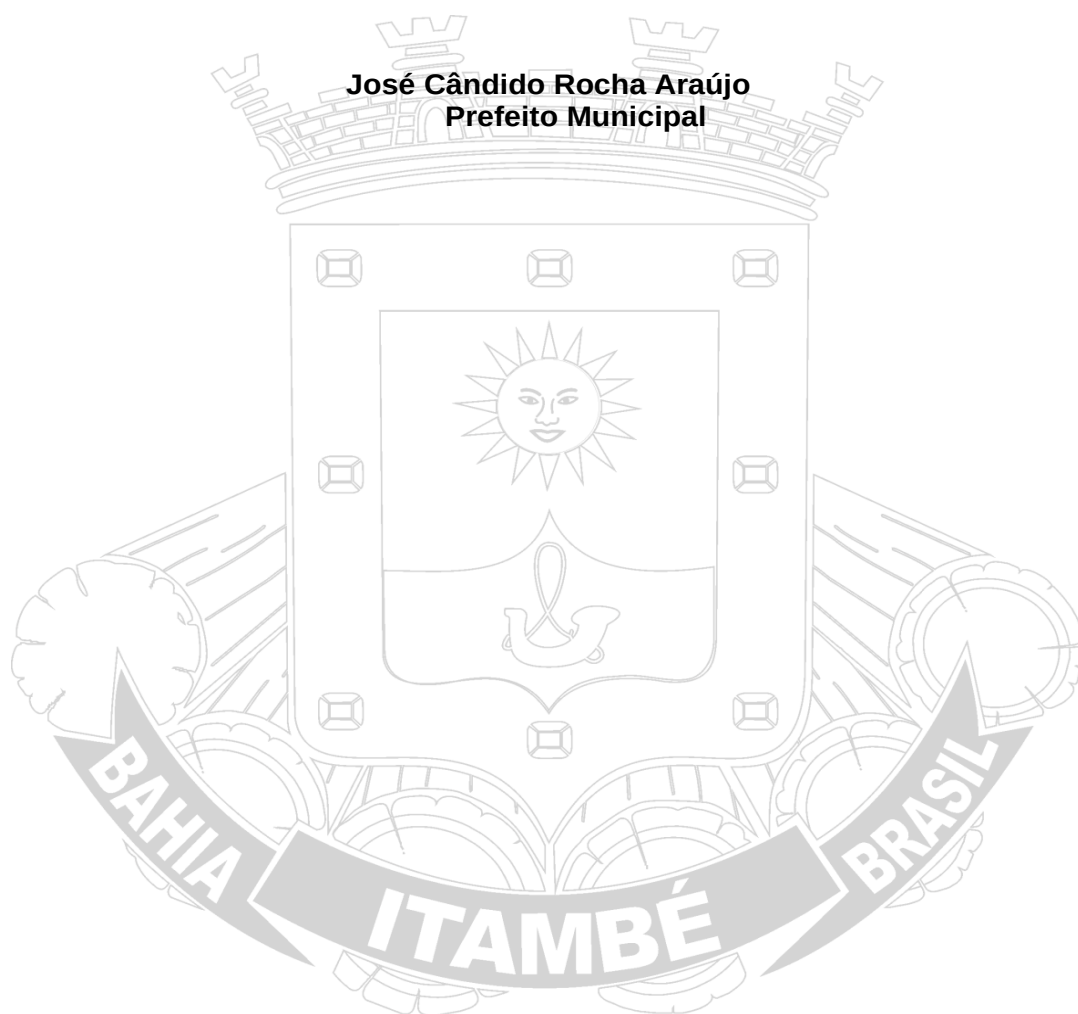
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

respeitando as peculiaridades locais, e que deverá ser acompanhado em sua execução pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 77º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM
06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2025

DECRETO FINANCEIRO Nº 44 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 082 de 27 de novembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

Total Suplementado: 140.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2025

Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA

3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 30.000,00

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

Total por Ação: 40.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00

Total Anulado: 140.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 30 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2025.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO

Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****PORTARIA N.º 18, DE 02 DE MAIO DE 2025.**

Concede licença não remunerada ao servidor
Andreone Santos Dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença não remunerada ao servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Sr. **ANDREONE SANTOS DIAS**, pelo período de 02 de maio de 2025 a 02 de maio de 2027, para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, 02 DE MAIO DE 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 0011/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, torna público que realizará no dia 15/03/2025, às 08h00m, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025, que tem como objeto: ***Registro de Preço para contratação de empresa do ramo em fornecimento de gás de refrigeração, materiais de instalação e climatização de ar condicionado para atender as exigências da Prefeitura Municipal de Itambé-BA.*** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.licitanet.com.br, <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com e na sede da Prefeitura Municipal.

PAULO DOS SANTOS CARVALHO
Pregoeiro





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 0011/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**, torna público que realizará no dia **15/05/2025**, às **08h**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025**, que tem como objeto: *Registro de Preço para contratação de empresa do ramo em fornecimento de gás de refrigeração, materiais de instalação e climatização de ar condicionado para atender as exigências da Prefeitura Municipal de Itambé-BA*. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.licitanet.com.br, <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal.

PAULO DOS SANTOS CARVALHO
Pregoeiro





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO

0011/2025**CONTRATANTE:****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****OBJETO:**

Registro de Preço para contratação de empresa do ramo em fornecimento de gás de refrigeração, materiais de instalação e climatização de ar condicionado para atender as exigências da Prefeitura Municipal de Itambé-BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:**0126.29.01/2025****VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 168.480,27 (Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).5

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**Dia 15/05/2025 às 08h (horário de Brasília)****CRITÉRIO DE JULGAMENTO:****Menor Preço Por Item****MODO DE DISPUTA:****Aberto****PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS****SIM**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126.29.01/2025**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do Setor de Licitação e Contratos, sediado na Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, CEP: 45.140-000, Itambé – BA, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2023, de 22 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preço para contratação de empresa do ramo em fornecimento de gás de refrigeração, materiais de instalação e climatização de ar condicionado para atender as exigências da Prefeitura Municipal de Itambé-BA**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Licitanet Licitações Eletrônicas, através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste edital de licitação durante período de apresentação de Proposta de Preços.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens que aferirem total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**3.7.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;**3.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.**3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.**3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.**3.11.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.**3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.**3.13.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.**4. DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA ME E EPP (NÃO SE APLICA).****4.1.** Quando adequada aplicação do dispositivo legal.**4.2.** Conforme instituído no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, fica reservada uma cota no percentual de XX,XX% (..... por cento) do valor total do objeto, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.2.1. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, conforme situações previstas no artigo 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, ressalvado o seguinte:

4.2.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

4.2.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1.** Valor unitário do item;
- 6.1.2.** Marca;
- 6.1.3.** Modelo;
- 6.1.4.** Fabricante (se pertinente).

6.1.4.1. Não há necessidade de envio de Proposta de Preços física (PDF/DOC ou DOCX).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. Das Garantias:

6.10.1. Será exigido das licitantes garantia de proposta em conformidade com o Art. 58 da Lei federal nº 14.133/21:

6.10.1.1. A garantia de Proposta será de 1% (um por cento) do valor da proposta inicial apresentada pela licitante;

6.10.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.10.1.3. A licitante que prestar Garantia de Proposta na modalidade de Caução em Dinheiro, deverá solicitar sua devolução através do e-mail: financas.itambe@gmail.com, obedecendo ao prazo especificado.

6.10.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.10.1.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.10.1.6. A licitante que não apresentar a Garantia de Proposta, terá sua proposta rejeitada sumariamente.

6.10.2. Poderá ser exigido das licitantes garantia de execução contratual em conformidade com o Art. 96 da Lei federal nº 14.133/21:

6.10.2.1. A garantia de execução contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.10.2.2. A garantia de execução contratual deverá ser apresentada nunca em prazo inferior a 30 (trinta) dias, estando vinculado à apresentação dela a assinatura do contrato;

6.10.2.3. Nos casos de contratação de saldo de Ata de Registro de Preços, a empresa convocada deverá apresentar Garantia de execução contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a convocação para assinatura do mesmo, sobre pena de rescisão contratual;

6.11. A critério da administração, os prazos para apresentação de garantias de execução contratual, poderão ser prorrogados por igual período.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. Os descontos superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor referencial, são passivos de diligência;

8.8.2. Os descontos superiores a 70% (setenta por cento) do valor referencial, deverão ser de ofício diligenciados.

8.8.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passivo de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Concluída a fase de aceitação da proposta de preços, o pregoeiro dará início a fase de habilitação que consistirá na análise da documentação de habilitação da empresa licitante classificada em primeiro lugar para o item.

9.2. A licitante que tiver o menor preço para o item, aceito pelo Pregoeiro, deverá comprovar sua habilitação, enviando documentação comprobatória na forma estabelecida na legislação no prazo de 2 (duas) horas, via sistema por meio eletrônico pela opção "DOCUMENTOS" do sistema www.licitanet.com.br, para que seja impressa pelo Pregoeiro e juntada ao processo.

9.2.1. Para comprovar autenticidade na documentação de habilitação enviada anteriormente via sistema, a licitante deverá encaminhar no prazo máximo de 01 (um) dia útil, as cópias autenticadas ou originais para que seja dada fé pública aos documentos pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

9.2.2. A não remessa dos documentos no prazo acima indicado acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

9.2.3. Quando a documentação apresentada, estiver autenticação digital, ou for mantida em site de consulta pública e gratuita, a licitante fica desobrigada de atender as exigências do **item 9.2.1.**

9.3. Para Habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

9.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar a





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação das seguintes certidões:

9.3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mando pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mando pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Lista de Inidôneos, mando pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.3.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

9.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Relativos À Habilitação Jurídica:

9.4.1. Cédula de identidade dos responsáveis;

9.4.2. Registro comercial,

9.4.3. No caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,

9.4.4. Em se tratando de sociedades comerciais,

9.4.5. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.4.6. No caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização,

9.4.7. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. Relativos À Qualificação Técnica:

9.5.1. Pelo menos um, ou mais Atestados de Capacidade Técnica operacional firmada (s) por entidade (s) da Administração Pública ou empresa (s) privada(s), os quais comprovem que a licitante fornece ou está fornecendo, de forma satisfatória, os produtos compatíveis com o objeto deste Pregão;

9.6. Relativos À Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.6.1.2. Comprovante de Capital Social ou patrimônio líquido no mínimo de 10 % do valor estimado de contratação.

9.7. Relativos À Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.7.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.7.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Estado do Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 28595 de 30/12/1981 (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Bahia, com base na Lei Nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981;

9.7.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal;

9.7.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.

9.7.1.8. A Regularidade Fiscal na habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.7.1.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.1.8.1.1. Havendo necessidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista que compõe a referida Documentação de Habilitação, a licitante vencedora, em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, para apresentação da documentação pendente de regularização (art. 43, § 1º, da Lei 123/2006);

9.7.1.8.1.2. Não havendo a regularização no prazo estabelecido no subitem imediatamente anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou fracassar a licitação.

9.8. Relativos À Declarações:

9.8.1. Declaração Conjunta – assinada no sistema no momento da apresentação da Proposta de Preços.

9.8.2. Declaração constando os dados, os contatos da empresa e indicação de responsável para assinatura do contrato, com as seguintes informações: Nome completo, RG, CPF, Endereço, Profissão, Contato telefônico e E-mail, atualizados. Deverá ser informado se o representante é administrador ou procurador.

9.9. Relativos Às Garantias

9.9.1. A licitante deverá apresentar Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor da Proposta Inicial apresentada pela licitante.

9.9.2. As garantias deverão ser prestadas em conformidade com o Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9.3. Nos casos em a licitante optar por apresentar Garantia em dinheiro, esta deverá ser feita na seguinte conta bancária **AGÊNCIA 0282-8, CONTA CORRENTE: 29413-6, BANCO DO BRASIL**, favorecido Prefeitura Municipal Itambé Conta Movimento.

9.9.4. A licitante que não apresentar a Garantia de Proposta, terá sua proposta rejeitada sumariamente.

9.9.5. A garantia de proposta na modalidade de Caução em Dinheiro, será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.9.6. A licitante que prestar Garantia de Proposta na modalidade de Caução em Dinheiro, deverá solicitar sua devolução através do e-mail: financas.itambe@gmail.com, obedecendo do prazo especificado.

9.10. Documentos apresentados que não foram solicitados não serão impressos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 11.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- 11.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 11.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br, <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.11.3. ANEXO III – Termo de Referência

15.11.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

Itambé-BA, 02 de maio de 2025.

Adriana Souza Alves

SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126.29.01/2025**ANEXO – I****1. DO OBJETO**

- ❖ Ata de Registro de Preço para fornecimento de gás de refrigeração, materiais de instalação e climatização de ar condicionado para atender as exigências da Prefeitura Municipal de Itambé-BA., especificações contidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- ❖ A **Secretaria Municipal de Administração**, RESOLVEM registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR

O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- ❖ Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- ❖ apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- ❖ consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- ❖ A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- ❖ O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- ❖ Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- ❖ O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- ❖ O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- ❖ As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- ❖ O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- ❖ A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5, desde que seja





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- ❖ É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

- ❖ A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- ❖ O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- ❖ Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- ❖ A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ❖ O instrumento contratual de que trata o item 7. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- ❖ Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ❖ Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- ❖ Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br.

Página 29 de 47





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- ❖ Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- ❖ Mantiverem sua proposta original.
- ❖ Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- ❖ O registro a que se refere o item 7. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- ❖ Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- ❖ A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- ❖ Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- ❖ Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.
- ❖ O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- ❖ Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- ❖ O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- ❖ Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- ❖ Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- ❖ Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- ❖ Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- ❖ A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- ❖ Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- ❖ Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- ❖ Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br.

Página 31 de 47





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- ❖ No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- ❖ No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- ❖ Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- ❖ Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- ❖ Na hipótese prevista no item 11, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- ❖ Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- ❖ Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ❖ Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br.

Página 32 de 47





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- ❖ Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- ❖ Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 7, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- ❖ Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- ❖ Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- ❖ O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- ❖ As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- ❖ O remanejamento somente poderá ser feito:
- ❖ De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- ❖ De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- ❖ O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- ❖ Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- ❖ Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- ❖ Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR

- ❖ O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- ❖ Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- ❖ Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- ❖ Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- ❖ Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ❖ Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- ❖ Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- ❖ O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - ❖ Por razão de interesse público;
 - ❖ A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - ❖ Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

- ❖ O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- ❖ As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- ❖ É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- ❖ O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que possam afetar o fornecimento do objeto, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**13. DA FISCALIZAÇÃO.**

- ❖ Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- ❖ Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.
- ❖ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- ❖ Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ❖ A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.
- ❖ A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.
- ❖ Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- ❖ As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.
- ❖ A Gestão desta Ata de Registro de Preços será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a Fiscalização a senhora **Alan Lima Pires**, inscrito no CPF sob o nº **047.890.095.30**, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Administração do Município de Itambé-BA.

14. DA ENTREGA DOS MATÉRIAS REGISTRADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br.

Página 36 de 47





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- ❖ Os materiais deverão atender às exigências previstas na planilha do item 1.1 do Termo de Referência, anexo deste Edital de Licitação.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- ❖ As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- ❖ No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- ❖ Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126.29.01/2025****ANEXO – II****MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA E A EMPRESA
..... NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araujo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126.29.01/2025, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa do ramo em fornecimento de gás de refrigeração, materiais de instalação e climatização de ar condicionado para atender as exigências da Prefeitura Municipal de Itambé-BA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** A administração poderá exigir a apresentação de garantia de execução a depender do vulto e dos riscos que envolva a contratação de acordo com o estabelecido no item 6.10.2. do edital desta licitação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
(art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: XXXXXXXXXX;
PROJETO: XXXXXXXXXX;
ELEMENTO DESPESA: XXXXXXX;
FONTE DE RECURSO: XXXXXXX.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

17.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

17.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.

17.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.

17.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17.8. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

17.9. A gestão contrato será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a fiscalização o senhor: o senhor: **Alan Lima Pires**, inscrito no CPF sob o nº **047.890.095.30**, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Itambé-Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itambé BA, XX de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1-
2-





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126.29.01/2025****ANEXO – III e IV****TERMO DE REFERÊNCIA****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126.29.01/2025****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO EM FORNECIMENTO DE GÁS DE REFRIGERAÇÃO, MATERIAIS DE INSTALAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.	VI Total
1	FITA SILVER TAPE DE 10 METROS	UND	20	R\$ 31,97	R\$ 639,40
2	CABO PP FLEXÍVEL 3 X 2,50MM 1KV HEPR ROLO COM 100 (COBRE)	UND	3	R\$ 921,12	R\$ 2.763,36
3	CABO PP FLEXÍVEL 4 X 2,50MM 1KV HEPR ROLO COM 100 (COBRE)	UNI	5	R\$ 1.195,46	R\$ 5.977,30
4	CABO PP FLEXÍVEL 5X2,5MM² (100M)	UNI	5	R\$ 1.177,89	R\$ 5.889,45
5	CALÇO DE BORRACHA PARA TODOS OS TIPOS DE BASES DE UNIDADES CONDENSADORAS COMERCIAIS E PARA TODAS AS UNIDADES CONDENSADORAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT QUANDO COLOCADAS SOBRE O CHÃO OU LAJE OU SOBRE CÂMARAS FRIGORÍFICAS. MEDIDA 11CM X 5CM X 6.0CM DE ALTURA (ATÉ O COMEÇO DO PARAFUSO). OU 9CM COM PARAFUSO. MATERIAL PRINCIPAL DO CALÇO: BORRACHA.	UND	50	R\$ 8,23	R\$ 411,50
6	CAPACITOR 60UF 450V.	UNI	50	R\$ 70,89	R\$ 3.544,50
7	CAPACITOR 20UF 450V	UNI	50	R\$ 27,75	R\$ 1.387,50
8	CAPACITOR 25UF 450V	UNI	50	R\$ 32,30	R\$ 1.615,00
9	CAPACITOR 30UF 450V	UNI	50	R\$ 43,20	R\$ 2.160,00
10	CAPACITOR 35UF 450V	UNI	50	R\$ 59,45	R\$ 2.972,50
11	FITA PVC 10M	UNI	70	R\$ 6,48	R\$ 453,60
12	FLUIDO GÁS REFRIGERANTE R22CL 13,6KG	UND	3	R\$ 713,20	R\$ 2.139,60
13	FLUÍDO GÁS REFRIGERANTE R410A 11,3KG	UND	3	R\$ 747,07	R\$ 2.241,21
14	REFIL PARA MAÇARICO GÁS MAP 400G	UND	15	R\$ 44,61	R\$ 669,15
15	SUPORTE CONDENSADOR PARA APARELHOS DE 36000 A 48000 BTU - 700MM REFORÇADO, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO.	PAR	26	R\$ 106,91	R\$ 2.779,66
16	SUPORTE EVAPORADORA PARA APARELHOS DE 36000 A 48000 BTU -	PAR	26	R\$ 88,84	R\$ 2.309,84

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	700MM REFORÇADO, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO.					
17	SUORTE PARA AR CONDICIONADO, 45CM X 1,2MM - 07 A 12000 BTUS, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO.	PAR	80	R\$ 40,59	R\$ 3.247,20	
18	TUBO COBRE FLEXÍVEL 3/8 9,52MM PANQUECA C/15 METROS	UND	35	R\$ 320,86	R\$ 11.230,10	
19	TUBO COBRE PANQUECA 1/2 (15 METROS)	UNI	100	R\$ 349,50	R\$ 34.950,00	
20	TUBO COBRE PANQUECA 1/4 6,35MM PANQUECA C/15 METROS	UND	35	R\$ 269,67	R\$ 9.438,45	
21	TUBO COBRE PANQUECA 3/4 19,05MM PAREDE 1/32 0,79MM 6,157 KG 15 METROS	UND	15	R\$ 853,33	R\$ 12.799,95	
22	TUBO COBRE PANQUECA 5/8 (15 METROS)	UNI	100	R\$ 507,10	R\$ 50.710,00	
23	TUBO ESPONJOSO 1/2 (02 METROS)	UNI	500	R\$ 3,24	R\$ 1.620,00	
24	TUBO ESPONJOSO 5/8 (02 METROS)	UNI	500	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00	
25	TUBO ISOLANTE ESPONJOSO 1/4	UND	300	R\$ 4,56	R\$ 1.368,00	
26	TUBO ISOLANTE ESPONJOSO 3/4	MET	300	R\$ 5,36	R\$ 1.608,00	
27	TUBO ISOLANTE ESPONJOSO 3/8	MET	300	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00	

1.2. Os materiais desta contratação são caracterizados comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência das ATA é de **12 (Doze)** meses contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O cálculo do valor ocorreu utilizando-se a ferramenta Painel de Preços e Bancos de preços com emprego do método matemático média, cumprindo o que estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência para aquisição de materiais de ar-condicionados, por modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei **14.133/2021** considerando o **REGISTRO DE PREÇO** para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Itambé-BA.

2.2. Materiais para instalações e manutenções dos ar-condicionados no que servirão para execução e desempenho dos aparelhos em seu uso diário. Que são disponibilizados e utilizados dentro dos setores públicos pelos períodos da manhã e à tarde, horários este em que dependendo das estações do ano para o seu uso prolongado, sendo em algumas ocasiões a baixa temperatura.

2.3. Para manter os setores refrigerados e em condições dignas de trabalho é necessário a aquisição desses materiais tanto para o bom funcionamento dos aparelhos, quanto para instalações de novos aparelhos. Há diversos estudos científicos que comprovam que as altas temperaturas afetam negativamente a capacidade de aprendizagem e a memorização, é fato que nas cidades onde o clima é predominantemente quente, o uso do ar condicionado pode ser importantíssimo para não prejudicar o desempenho em suas atividades e para que isso não ocorra, sabemos que é necessário manter uma temperatura adequada, não causando irritabilidade e impaciência, fatores que atrapalham o desenvolvimento dos agentes públicos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.4. É erudito que as estações climáticas no Estado da Bahia são bem indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades e para isso a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Especificação do produto:

3.2.1. Item 01

FITA SILVER TAPE DE 10 METROS

3.2.2. Item 02

CABO PP FLEXÍVEL 3 X 2,50MM 1KV HEPR ROLO COM 100 (COBRE)

3.2.3. Item 03

CABO PP FLEXÍVEL 4 X 2,50MM 1KV HEPR ROLO COM 100 (COBRE)

3.2.4. Item 04

CABO PP FLEXÍVEL 5X2,5MM² (100M)

3.2.5. Item 05

CALÇO DE BORRACHA PARA TODOS OS TIPOS DE BASES DE UNIDADES CONDENSADORAS COMERCIAIS E PARA TODAS AS UNIDADES CONDENSADORAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT QUANDO COLOCADAS SOBRE O CHÃO OU LAJE OU SOBRE CÂMARAS FRIGORÍFICAS. MEDIDA 11CM X 5CM X 6.0CM DE ALTURA (ATÉ O COMEÇO DO PARAFUSO). OU 9CM COM PARAFUSO. MATERIAL PRINCIPAL DO CALÇO: BORRACHA.

3.2.6. Item 06

CAPACITOR 60UF 450V.

3.2.7. Item 07

CAPACITOR 20UF 450V

3.2.8. Item 08

CAPACITOR 25UF 450V

3.2.9. Item 09

CAPACITOR 30UF 450V

3.2.10. Item 10

CAPACITOR 35UF 450V

3.2.11. Item 11

FITA PVC 10M

3.2.12. Item 12

FLUIDO GÁS REFRIGERANTE R22CL 13,6KG

3.2.13. Item 13

FLUÍDO GÁS REFRIGERANTE R410A 11,3KG

3.2.14. Item 14

REFIL PARA MAÇARICO GÁS MAP 400G

3.2.15. Item 15

SUPORTE CONDENSADOR PARA APARELHOS DE 36000 A 48000 BTU - 700MM

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFORÇADO, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO.

3.2.16. Item 16

SUPORTE EVAPORADORA PARA APARELHOS DE 36000 A 48000 BTU - 700MM
REFORÇADO, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO.

3.2.17. Item 17

SUPORTE PARA AR CONDICIONADO, 45CM X 1,2MM - 07 A 12000 BTUS, COM
PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO.

3.2.18. Item 18

TUBO COBRE FLEXÍVEL 3/8 9,52MM PANQUECA C/15 METROS

3.2.19. Item 19

TUBO COBRE PANQUECA 1/2 (15 METROS)

3.2.20. Item 20

TUBO COBRE PANQUECA 1/4 6,35MM PANQUECA C/15 METROS

3.2.21. Item 21

TUBO COBRE PANQUECA 3/4 19,05MM PAREDE 1/32 0,79MM 6,157 KG 15 METROS

3.2.22. Item 22

TUBO COBRE PANQUECA 5/8 (15 METROS)

3.2.23. Item 23

TUBO ESPONJOSO 1/2 (02 METROS)

3.2.24. Item 24

TUBO ESPONJOSO 5/8 (02 METROS)

3.2.25. Item 25

TUBO ISOLANTE ESPONJOSO 1/4

3.2.26. Item 26

TUBO ISOLANTE ESPONJOSO 3/4

3.2.27. Item 27

TUBO ISOLANTE ESPONJOSO 3/8

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos Sócios.

4.1.1. Certidão Negativo de Idoneidade que deverá ser emitido no Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

4.1.2. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitido pelo conselho nacional de justiça (CNJ).

4.2. Estar em dia com sua regularidade jurídica

4.2.1. Para o Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.1.1. TCU - Inidôneos - Licitantes Inidôneos;

4.2.1.2. CNJ - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.2.1.3. Portal da Transparência - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

4.2.1.4. Portal da Transparência - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

4.3. Gozar de saúde Econômico-Financeira:

4.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3.2. Comprovante de capital social ou patrimônio líquido no mínimo de 10 % do valor estimado de contratação.

4.3.3. Balanço Patrimonial na forma da Lei e demonstrações contábeis do exercício social corrente que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores pela TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), pelo período decorrente entre o mês do encerramento do exercício social e o mês da sessão de licitação, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

4.4. Estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista:

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Estado do Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 28595 de 30/12/1981 (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Bahia, com base na Lei Nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981;

4.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal;

4.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.

4.4.8. A Regularidade Fiscal na habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

4.5. Declarações

4.5.1. Declaração Conjunta – assinada no sistema no momento da apresentação da Proposta de Preços.

4.5.2. Declaração constando os dados, os contatos da empresa e indicação de responsável para assinatura do contrato, com as seguintes informações: Nome completo, RG, CPF, Endereço, Profissão, Contato telefônico e E-mail, atualizados. Deverá ser informado se o representante é administrador ou procurador.

4.6. Das garantias:

4.6.1. Deverá ser exigido das licitantes garantia de proposta em conformidade com o Art. 58 da Lei federal nº 14.133/21;

4.6.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.6.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.6.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.6.5. Deverá ser exigido das licitantes garantia de execução contratual em conformidade com o Art. 96 da Lei federal nº 14.133/21:

4.6.6. A garantia de execução contratual deverá ser apresentada nunca em prazo inferior a 30 (trinta) dias, estando vinculado à apresentação dela a assinatura do contrato;

4.6.7. A critério da administração, os prazos para apresentação de garantias de execução contratual, poderão ser prorrogados por igual período.

4.7. Requisitos da contratação:

4.7.1.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a Detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 4.10.2.

4.7.1.2. Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à Detentora as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itararé/SP, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

c) A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

4.7.1.3. Devem ter garantia mínima de:

A) Garantia de apresentação da Proposta e Garantia da Contratação;

B) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

C) Por no mínimo 12 (Doze) meses do fabricante;

4.8. Deverá ser exigido das licitantes garantia de proposta em conformidade com o Art. 58 da Lei federal nº 14.133/21:

4.8.1.1. A garantia de Proposta será de 1% (um por cento) do valor da proposta inicial apresentada pela licitante;

4.8.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.8.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.8.1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.9. Deverá ser exigido das licitantes garantia de execução contratual em conformidade com o Art. 96 da Lei federal nº 14.133/21:

4.9.1.1. A garantia de execução contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

4.9.1.2. A garantia de execução contratual deverá ser apresentada nunca em prazo inferior a 30 (trinta) dias, estando vinculado à apresentação dela a assinatura do contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.9.1.3. Nos casos de contratação de saldo de Ata de Registro de Preços, a empresa convocada deverá apresentar Garantia de execução contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a convocação para assinatura do mesmo, sobre pena de rescisão contratual;

4.10. A critério da administração, os prazos para apresentação de garantias de execução contratual, poderão ser prorrogados por igual período.

4.10.1.2. Da exigência de amostra

4.10.1.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.10.1.4. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Naomar Alcântara nº816, no prazo limite de 06 dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.10.1.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.10.1.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.10.1.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10.1.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10.1.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.10.1.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (Quinze) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.10.1.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.11. Sustentabilidade:

4.11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.11.1.1. Da exigência de carta de solidariedade:

4.11.1.2. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.12. Condições de recebimento e aceitação dos materiais:

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021; I - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

4.13. Amostra dos materiais:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.13.1.1. Será necessário amostra do material para avaliação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais e bens é de até 15 (Quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2. Caso não seja possível a entregar no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Naomar Alcântara, nº 816.

5.1.2.2. Entregar o material nas condições estipuladas, no prazo e local indicado no item 5.1.2.1 ou pela Secretaria solicitante em estrita observância das especificações neste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

5.1.2.3. O prazo de garantia de qualidade do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.1.2.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (Doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.1.2.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.1.2.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.1.2.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.1.2.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.1.2.9. As peças ou equipamentos que apresentarem defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.1.2.10. Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem defeito no prazo de até 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.1.2.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.1.2.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.1.2.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.2.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.1.2.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.1.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.1.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1.7. Fiscalização técnica

6.2. O fiscal técnico da ATA acompanhará a execução do fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3. O fiscal técnico do termo de referência anotará no histórico de gerenciamento da ATA todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de referência emitirá notificações para a correção da execução da ATA, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico da ATA comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7. O fiscal técnico do ATA comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada pelo gestor **ALAN LIMA PIRES, cadastro de pessoa física nº 047.890.095-30 do Registro geral nº 11.724.316-71 do termo de referência.**

6.7.2. Gestor do Contrato:

**Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.8. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ATA contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do termo de referência acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do termo de referência acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do termo de referência emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do termo de referência tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do termo de referência deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.13.1.1. O gestor do termo de referência deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada pelo gestor **REGINALDO ARAÚJO SPÍNOLA** cadastro de pessoa física nº **604.877.125-87** do Registro geral nº **519254-2**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.1.1. O pagamento ficará condicionado a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e Trabalhista, abaixo elencada:

7.1.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.1.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;

7.1.1.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

7.1.1.7. Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1.9. Liquidação

7.1.1.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1. o prazo de validade;

7.2.1.2. a data da emissão;

7.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.1.5. O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.1.8. Recebimento

7.2.1.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.1.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

7.2.1.12. Forma de pagamento

7.2.1.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.1.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.1.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.1.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.1.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.1.18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.2.1.19. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.2.1.20. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **(REGISTRO DE PREÇO)**

7.2.1.21. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

7.2.1.22. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1.23. Habilitação Jurídica

7.2.1.24. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.1.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.1.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.1.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.1.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.1.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.1.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.1.32. Qualificação Técnica

7.2.1.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.2.1.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.1.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando os orçamentos realizados, a metodologia utilizada para obtenção do valor de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

referência, foi encontrado o valor total de **R\$ 168.480,27 (Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR.

ADRIANA SOUZA ALVES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ITAMBÉ-BA

PABLO NASCIMENTO CARINHANHA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ITAMBÉ-BA

ALAN LIMA PIRES
FISCAL DO CONTRATO
ITAMBÉ-BA

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
ITAMBÉ-BA

Itambé-BA, em 29 de janeiro de 2025.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Processo administrativo: 126.29.01/2025.

1.2. Unidade requisitante: Secretaria municipal de administração, secretaria municipal de assistência social, secretaria municipal de educação e secretaria municipal de saúde.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Não há PAC - Plano Anual de Contratações em vigor na Prefeitura Municipal de Itambé-Ba, até a presente data.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A necessidade está nas manutenções e instalações dos ares-condicionados em prédios públicos, escolas e entre outras repartições fechadas.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais a serem adquiridos são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meios de especificações usuais de mercado nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A empresa ficará condicionado a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e Trabalhista, abaixo elencada:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3 Das garantias:

4.3.1 Deverá ser exigido das licitantes garantia de proposta em conformidade com o Art. 58 da Lei federal nº 14.133/21:

4.3.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.3.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.3.4 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do

**Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.5 Deverá ser exigido das licitantes garantia de execução contratual em conformidade com o Art. 96 da Lei federal nº 14.133/21:

4.3.6 A garantia de execução contratual deverá ser apresentada nunca em prazo inferior a 30 (trinta) dias, estando vinculado à apresentação dela a assinatura do contrato;

4.3.7 A critério da administração, os prazos para apresentação de garantias de execução contratual, poderão ser prorrogados por igual período.

4.4 Declarações

4.4.1 Declaração Conjunta – assinada no sistema no momento da apresentação da Proposta de Preços.

4.4.2 Declaração constando os dados, os contatos da empresa e indicação de responsável para assinatura do contrato, com as seguintes informações: Nome completo, RG, CPF, Endereço, Profissão, Contato telefônico e E-mail, atualizados. Deverá ser informado se o representante é administrador ou procurador.

4.5 Gozar de saúde Econômico-Financeira:

4.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.5.2 Comprovante de capital social ou patrimônio líquido no mínimo de 10 % do valor estimado de contratação.

4.5.3 Balanço Patrimonial na forma da Lei e demonstrações contábeis do exercício social corrente que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores pela TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), pelo período decorrente entre o mês do encerramento do exercício social e o mês da sessão de licitação, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

4.6 Estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista:

4.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Estado do Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 28595 de 30/12/1981 (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Bahia, com base na Lei Nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981;

4.6.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal;

4.6.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.7 Para o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos Sócios.

- 4.7.1.** Certidão Negativa de Idoneidade que deverá ser emitido no Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 4.7.2.** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitido pelo conselho nacional de justiça (CNJ).

4.8. Considerações para contratação:

- 4.8.1.** Os materiais, objeto da aquisição, devem ser entregues no prazo de 15 (Quinze) dias após a notificação do empenho ao fornecedor, no endereço indicado no termo de referência, dentro da padronização seguida pelo órgão.
- 4.8.2.** Os materiais devem obedecer às características discriminadas no termo de referência.
- 4.8.3.** A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais de ar condicionado para os prédios públicos do município de Itambé-Ba.
 - a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até **15 (quinze)** dias corridos, a contar da data de envio da nota de empenho.
 - b) Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria de Administração, no almoxarifado, sendo de segunda a sexta-feira das **08h às 12h / 14h às 17h**.
 - c) Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. As soluções de mercado, para climatização e refrigeração de espaços são:

Solução 1: Manutenção/reforma do equipamento

Solução 2: Instalação de ventiladores

Solução 3: Locação do equipamento

Solução 1: A solução indicada pela **Equipe de Contratação** tem sido fundamental, pois, já é de existência os equipamentos (ar-condicionado), restando apenas o processo licitatório para **AQUISIÇÃO** dos materiais para manutenções e instalações dos **ARES-CONDIONADOS**. Em consulta a contratações similares feitas por outros órgãos públicas e entidades, não foi identificada a existência de novas metodologias que melhor atendam às necessidades da administração para o referido momento. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, os materiais para instalações e manutenções dos ares-condicionados tem sido a melhor opção considerando a viabilidade técnica e econômica.

Solução 2: Já a escolha pela Solução 2, traria consigo outros contratemplos, por se tratar de um dispositivo mecânico, que realiza apenas o deslocamento do ar, espalhando as partículas contidas no ambiente, dentre as quais muitas vezes estão poeiras e demais resíduos, além de não promover o resfriamento do ar e apresentar pequena área de atuação, sendo inapropriada para grandes ambientes

A solução 3 não é viável, pois não há empresa especializada no seguimento de fornecimento e manutenção de equipamentos de refrigeração/climatização no mercado nacional e local.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os materiais adquiridos serão aplicados de forma a sanar ou mitigar as demandas provenientes das manutenções e instalações contínuas.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.
1	FITA SILVER TAPE DE 10 METROS	UND	20
2	CABO PP FLEXÍVEL 3 X 2,50MM 1KV HEPR ROLO COM 100 (COBRE)	UND	3
3	CABO PP FLEXÍVEL 4 X 2,50MM 1KV HEPR ROLO COM 100 (COBRE)	UNI	5
4	CABO PP FLEXÍVEL 5X2,5MM ² (100M)	UNI	5
5	CALÇO DE BORRACHA PARA TODOS OS TIPOS DE BASES DE UNIDADES CONDENSADORAS COMERCIAIS E PARA TODAS AS UNIDADES CONDENSADORAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT QUANDO COLOCADAS SOBRE O CHÃO OU LAJE OU SOBRE CÂMARAS FRIGORÍFICAS. MEDIDA 11CM X 5CM X 6.0CM DE ALTURA (ATÉ O COMEÇO DO PARAFUSO). OU 9CM COM PARAFUSO. MATERIAL PRINCIPAL DO CALÇO: BORRACHA.	UND	50
6	CAPACITOR 60UF 450V.	UNI	50
7	CAPACITOR 20UF 450V	UNI	50
8	CAPACITOR 25UF 450V	UNI	50
9	CAPACITOR 30UF 450V	UNI	50
10	CAPACITOR 35UF 450V	UNI	50
11	FITA PVC 10M	UNI	70
12	FLUIDO GÁS REFRIGERANTE R22CL 13,6KG	UND	3
13	FLUÍDO GÁS REFRIGERANTE R410A 11,3KG	UND	3
14	REFIL PARA MAÇARICO GÁS MAP 400G	UND	15
15	SUPORTE CONDENSADOR PARA APARELHOS DE 36000 A 48000 BTU - 700MM REFORÇADO, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO.	PAR	26
16	SUPORTE EVAPORADORA PARA APARELHOS DE 36000 A 48000 BTU - 700MM REFORÇADO, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO.	PAR	26
17	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO, 45CM X 1,2MM - 07 A 12000 BTUS, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO.	PAR	80
18	TUBO COBRE FLEXÍVEL 3/8 9,52MM PANQUECA C/15 METROS	UND	35
19	TUBO COBRE PANQUECA 1/2 (15 METROS)	UNI	100
20	TUBO COBRE PANQUECA 1/4 6,35MM PANQUECA C/15 METROS	UND	35
21	TUBO COBRE PANQUECA 3/4 19,05MM PAREDE 1/32 0,79MM 6,157 KG 15 METROS	UND	15
22	TUBO COBRE PANQUECA 5/8 (15 METROS)	UNI	100
23	TUBO ESPONJOSO 1/2 (02 METROS)	UNI	500

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24	TUBO ESPONJOSO 5/8 (02 METROS)	UNI	500
25	TUBO ISOLANTE ESPONJOSO 1/4	UND	300
26	TUBO ISOLANTE ESPONJOSO 3/4	MET	300
27	TUBO ISOLANTE ESPONJOSO 3/8	MET	300

7.2. As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

7.2.1. As estimativas das quantidades foram levantadas em consideração ao histórico de aquisições dos anos anteriores (vida útil estimada dos aparelhos), as solicitações dos agentes competentes e designados ao serviço, no qual realiza as manutenções preventivas em todo município.

8. ESTIMATIVAS DE VALORES

8.1. Considerando os orçamentos realizados, a metodologia utilizada para obtenção do valor de referência, foi encontrado o valor total de **R\$ 168.480,27 (Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU DA CONTRATAÇÃO

9.1. A modalidade para aquisição será por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, no que favorece e possibilita uma ampla disponibilidade orçamentária, inerentemente de entendimento que melhor atende as necessidades deste município. Para que ocorra maior competitividade no certame, deste modo, optamos pelo parcelamento da aquisição, concedemos a possibilidade de participação de um maior número de fornecedores, ou seja, uma concorrência mais ampla e, conseqüentemente, melhores preços para a Administração Pública. Sendo assim, essa técnica tende a ser mais economicamente viável.

10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

10. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS.

11. Dessa forma, pretende-se com o processo licitatório, obter um mecanismo ágil, econômico e seguro para realização de aquisição dos materiais descrito no presente Estudo Técnico Preliminar. Assim, a contratação pretendida trará benefícios diretos afim de suprir os desgastes de recursos, promovendo um melhor desempenho dos equipamentos.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12. Todas as providências necessárias foram adotadas com antecedência, além de que os itens a serem contratados serão direcionados aos agentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS.

13. O mesmo não gera impactos ambientais. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

14.1. A equipe de administração declara ser viável a solução ora empregada. Com base neste estudo, a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para manutenções e instalações dos ares-condicionados, assim disponibilizando materiais o suficiente para os agentes designados que realizam

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

os serviços do município de Itambé-Ba. Sua viabilidade se configura, dentre os motivos expostos anteriormente.

15. ANEXOS

15.1. Há anexos existentes na elaboração do processo, constam:

- Pesquisa de preço
- SD (Solicitação de Despesa).

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP.

ADRIANA SOUZA ALVES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ITAMBÉ-BA

PABLO NASCIMENTO CARINHANHA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ITAMBÉ-BA

ALAN LIMA PIRES
FISCAL DO CONTRATO
ITAMBÉ-BA

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
ITAMBÉ-BA

Itambé-BA, em 29 de janeiro de 2025.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0168.12.02/2025,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0052/2025, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO E PURIFICADOR DE ÁGUA,
PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ITAMBÉ-BA.**

No dia 21 do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o senhor **Paulo dos Santos Carvalho – CPF nº 064.186.745-02** - Agente de Contratação/Pregoeiro, a senhora **Maria Vitória Campos Brandão – CPF nº 072.816.985-18** - 1º Membro da Equipe de Apoio, o senhor **Benjamin de Sousa Neto - CPF nº 340.149.005-25** - 2º Membro da Equipe de Apoio, todos designados pelo Decreto Municipal nº 45, de 10 de janeiro de 2025. Para recebimento e avaliação de propostas de preços para os serviços supracitados. Informamos que o **Aviso De Dispensa De Licitação (Contratação Direta)**, foi publicado no **Diário Oficial Do Município** no **dia 17/03/2025**, através do <https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBE%20-%20Ed%201612.pdf> e em atendimento às disposições do Art. 72, com arrimo no Art. 75, Inciso II e em harmonia com o §3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi aberto um prazo de 3 (três) dias úteis, com a intenção de obter propostas adicionais de eventuais interessados.

CONSIDERANDO que foram coletados preços junto ao Painel de Preços e as empresas: **GUSTAVO PORTO AZEVEDO 08550276570**, inscrita no CNPJ sob o 41.674.509/0001-05, localizada na Avenida João Durval Carneiro, 515, Bairro Humberto Lopes, CEP 45140-000 Itambé-BA, que apresentou valor de **R\$ 23.673,48 (vinte e três mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos)**; **UILLIAM LIMA NERY – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.160.462/0001-79, localizada na Av. Piauí, S/N, Sidney Pereira de Almeida, CEP 45140-000, Itambé-BA, **que apresentou valor de R\$ 24.724,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais).**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO que durante o prazo de 3 (três) dias úteis não houve recebimento de proposta.

CONSIDERANDO que dentre os preços apresentados o melhor foi o da empresa **GUSTAVO PORTO AZEVEDO 08550276570**, inscrita no CNPJ sob o 41.674.509/0001-05, localizada na Avenida João Durval Carneiro, 515, Bairro Humberto Lopes, CEP 45140-000, Itambé/Ba, havendo necessidade de realinhamento da proposta a fim de que se aproximasse do valor de referência, e após o realinhamento decidimos por contratar com a referida empresa, pelo valor de **R\$ 18.845,44 (dezoito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**. Nada mais havendo a acrescentar, o Agente de Contratação deu por encerrada a sessão informando que esta deve ser enviada para autoridade competente que decidirá pela **AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**. E para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada por mim, **Maria Vitória Campos Brandão**, que a lavrei, e pela comissão presente em 14 de abril de 2025.

PRESENTES NO CERTAME:

Paulo dos Santos Carvalho Agente de Contratação	
Maria Vitória Campos Brandão 1º Membro da Comissão	
Benjamin de Sousa Neto 2º Membro da Comissão	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ESCOLAR CMEI MAGDA MARIA CORREIA SANTOS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Convocam-se professores, equipe gestora, pais de alunos, aluno maior de idade, funcionários que atuam na Unidade Escolar CMEI Magda Maria, na cidade de Itambé-BA, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma assembleia geral que será realizada aos 16 dias do mês de maio do decorrente ano, às 15:00 horas, na sede da Unidade Escolar, situada na Travessa Noil Lima, S/N, bairro centro, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

1. **Eleger e dar posse a diretoria do Caixa Escolar, Conselhos Fiscal e Deliberativo;**
2. **Alteração e atualização do Estatuto Escolar;**

Itambé, 30 de abril de 2025.

Kelly Cristina do Nascimento Santos.
Presidente do Caixa Escolar
da Unidade Executora





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO - SEC
COLÉGIO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL DE ITAMBÉ

Rua Sebastião Soares de Oliveira, s/n – Sidney P. de Almeida – CEP. 45.140-000

Código: 18.791 - CNPJ: 13.937.065/0001-00

Criação – Decreto N.º 2286/72 – D.O. 28/04/72

Telefone: 3432 – 2001 - E-mail: ceti.itambe@educacao.ba.gov.br
Itambé-Bahia

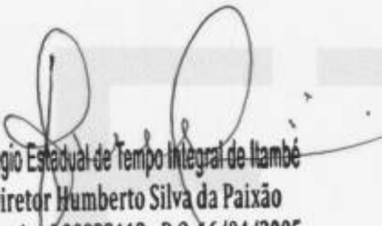


EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL

Convoca – se professores (as), pais e (ou) responsáveis de alunos (as), alunos (as) maiores de 18 anos, funcionários (as) do Colégio Estadual de Tempo Integral de Itambé, localizada na Rua Sebastião Soares, S/N, Bairro Humberto Lopes, neste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma assembleia geral que será realizada no dia 19 de maio do corrente ano, às 14:00h, de forma presencial, onde os interessados entrarão em contato com a Unidade de Ensino Escolar para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

1. Ata de renovação da nova diretoria;
2. Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho deliberativo e ao Conselho fiscal;
3. Lavrar a Ata da Assembleia Geral da Constituição da Unidade Executora.

Itambé – BA, 30 de abril de 2025.


Colégio Estadual de Tempo Integral de Itambé
Diretor Humberto Silva da Paixão
Portaria nº 00923113 - D.O. 16/04/2005

ITAMBÉ - BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C7DB-7AD5-ACC4-35A0-51F8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C7DB-7AD5-ACC4-35A0-51F8



Hash do Documento

37c4f84e33d9efb44509c3acbaa240312ba8bd9a5928e327c940e83c9cb69427

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/05/2025 17:43 UTC-03:00